



MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

MARÇO 2021

1. V.1 - (JUNHO / 2020)

2. V.2 – (MARÇO / 2021) APROVADA PELO COMPLIANCE – INCLUSÃO DO CONCEITO DE GRUPO REAG

ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

Este Manual de Precificação de Ativos (“Manual”) tem por objetivo estabelecer os princípios e critérios de Marcação a Mercado (“MaM”) para os ativos dos fundos de investimento administrados pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e a REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (“REAG ADMINISTRAÇÃO”).

A MaM consiste em registrar todos os ativos, para efeito de valorização e cálculo de cotas dos fundos de investimento, pelos preços transacionados no mercado, em casos de ativos líquidos, ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação realizada no mercado.

A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os diversos cotistas dos fundos, bem como dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidos nas cotas.

Os princípios gerais e políticas previstas nesse Manual são baseados nos Códigos e Deliberações expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), bem como nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), além das melhores práticas de contabilidade aceitas.

1.2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Instrução CVM Nº 577 de 07 de julho de 2016 e alterações.
- Resolução 4, de 30 de janeiro de 2002, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC e alterações.
- Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 – Dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.
- Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 01/2013 - Esclarecimentos sobre dispositivos da Instrução CVM 489.
- Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 - Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 - Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do Programa de

Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS, nos termos da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.

- Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações.
- Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações.
- Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, e alterações.
- Código de Auto Regulação ANBIMA para Fundos de Investimento.

1.3. PRINCÍPIOS

São considerados princípios norteadores de MaM:

- a) **Formalismo:** a REAG ADMINISTRAÇÃO possui um processo formalizado de MaM, contando com uma pessoa responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas;
- b) **Abrangência:** Tendo em vista que o principal objetivo da marcação a mercado é evitar a transferência de riqueza entre os diversos cotistas de um fundo de investimento, as Diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA (Deliberação ANBIMA de Apreçamento nº 80 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento) abrangem todos os fundos não exclusivos e não restritos, ou seja, aqueles em que a mencionada transferência de riqueza precisa, necessariamente, ser evitada. Para fins dessas Diretrizes, considera-se fundo exclusivo aquele destinado exclusivamente a um investidor e fundo restrito aquele destinado a um grupo determinado de investidores, que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição. Caso um fundo de investimento perca sua característica de fundo exclusivo ou restrito, ser-lhe-ão aplicáveis imediatamente todas as regras gerais aplicáveis aos demais fundos
- c) **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas de mercado;
- d) **Comprometimento:** a REAG ADMINISTRAÇÃO deve comprometer-se em garantir que os preços reflitam o Valor Justo e, na impossibilidade disso, despender seus melhores esforços para estimar o que seria o preço justo pelo qual os ativos financeiros seriam efetivamente transacionados, maximizando o uso de Dados Observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis;
- e) **Equidade:** o critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados ou qualquer decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas;
- f) **Objetividade:** as informações de preços ou fatores a serem utilizados no processo de MaM devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes;
- g) **Consistência:** todos os ativos estarão sujeitos aos mesmos critérios de precificação, independentemente do cliente a que pertençam;

- h) **Frequência:** O Apreçamento deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas;
- i) **Transparência:** todas as metodologias de MaM utilizadas pela REAG ADMINISTRAÇÃO estão presentes neste Manual, que ficará disponível ao público em seu site.

2. DEFINIÇÃO DE PROCESSOS DE PRECIFICAÇÃO

2.1. PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO

O processo de precificação de ativos ocorre todos os dias úteis, observado o disposto nesse Manual, e inicia-se após o fechamento dos mercados locais.

O processo decisório de precificação de ativos é composto por 3 (três) principais etapas:

i) Etapa de avaliação e definição de metodologias: nesta etapa são realizadas análises preliminares para a determinação da metodologia que será utilizada para a precificação dos ativos constantes das carteiras administradas de clientes e carteiras de fundos de investimentos. Nesta avaliação, são analisados os seguintes tópicos:

- a) Indexadores utilizados;
- b) Curva de taxas de valorização do ativo (linear e exponencial);
- c) Formato da expressão da taxa de juros;
- d) Forma de apropriação no período (dia úteis ou dias corridos);
- e) Volatilidade implícita ou volatilidade histórica, quando couber;
- f) Determinação da existência de data de corte ou datas de referência, quando couber;
- g) Determinação da fonte de dados;
- h) Avaliação do critério perante a legislação vigente;
- i) Determinação das fórmulas matemáticas teóricas e utilizadas pelo mercado; e
- j) Realização de testes reais para as fórmulas matemáticas.

ii) Etapa de avaliação de definição de fontes: na avaliação da fonte fornecedora de preços e taxas são avaliados os seguintes itens:

- a) Processo de determinação dos preços e taxas da fonte fornecedora (coleta de preços e taxas, identificação e exclusão dos preços e taxas espúrios, horário e formato da publicação);
- b) Idoneidade da fonte;
- c) Reconhecimento pelo mercado da fonte utilizada; e
- d) Conformidade com a legislação.

(iii) Etapa de definição do processo de precificação: nesta etapa são especificados os procedimentos operacionais utilizados na precificação dos ativos. São analisados os seguintes tópicos:

- a) Horário de disponibilidade das informações pelas fontes de informação definidas;
- b) Pessoas responsáveis pela execução dos procedimentos de precificação;

- c) Infraestrutura utilizada para a precificação;
- d) Definição de contingência caso os procedimentos principais falhem; e
- e) Avaliação do processo perante a legislação vigente.

2.2. METODOLOGIA

A metodologia de MaM é estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, com independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas nas mesas de operação.

O processo de formação de metodologia inclui as etapas de estudo, análise e definição.

Este manual de marcação contempla os principais instrumentos financeiros negociados pelos fundos de investimento e carteiras. No caso de utilização de fontes secundárias na precificação, são mantidos registros, identificando fragilidade nos métodos primários e consistência e coerência no uso dos métodos alternativos.

As fontes de informações primárias utilizadas são:

I. Títulos Públicos Federais:

- Taxa indicativa da ANBIMA e projeções dos índices de preços também divulgados por essa associação; ou
- PU do ativo divulgado pela ANBIMA.

II. Ações, opções, termo de ações, contratos futuros e commodities (agrícolas):

- B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ou o mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, caso não seja negociado na B3;
- Swaps: Mercado em que o ativo apresentar maior liquidez.

III. Para os fundos que utilizam cota de abertura:

- O valor do dia é calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia. Os ajustes, gerados em função de diferenças entre projeções e índices/taxas definitivos e entre parâmetros para apuração do valor de mercado do dia útil anterior e os do dia, sensibilizam o valor da cota do dia útil seguinte.

IV. Para os fundos que utilizam cota de fechamento:

- O valor do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia.

V. Ativos não marcados a mercado

- Quando houver a classificação dos ativos na categoria títulos mantidos até o vencimento, permitida a cotista(s) com intenção em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção

de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, este(s) declaram formalmente, por meio de termo de adesão ao regulamento do fundo, sua anuência à classificação na mencionada categoria, conforme disposto na Instrução CVM nº 577, de 07 de Julho de 2016.

VI. Ativos sem metodologia definida no Manual de Marcação a Mercado

- No reconhecimento inicial o valor justo do ativo é o preço de transação.

Para a determinação do valor justo em datas posteriores, é utilizado um dos seguintes critérios, preferencialmente, na ordem abaixo:

1º) Preços observados ou cotados junto ao mercado;

2º) Modelo de apuração existente no Manual de Marcação a Mercado que possa ser adaptado para o ativo;

3º) Modelo frequentemente utilizado pelo mercado, cujos parâmetros de cálculo sejam de fontes públicas e independentes;

4º) Preços fornecidos pelo Administrador, se for o caso.

VII. Ativos em Default

O Administrador é comunicado sobre a inadimplência para que se pronuncie sobre os lançamentos das provisões nos fundos.

Caso não se manifeste até o final do dia da inadimplência, é verificado o rating interno ou equivalente para a emissão e é provisionado o valor obtido pelo percentual de previsão de perda aplicado sobre o saldo devedor atualizado acrescido dos juros decorridos.

Durante o período de inadimplência, a revisão do rating poderá ser mensal por ocasião da divulgação de balanços e balancetes, devendo ser verificado mensalmente o pagamento das parcelas em atraso.

Poderá ser adotado o mesmo procedimento para as emissões adimplentes do emissor do ativo em default.

Caso o emissor honre com a dívida, essa provisão poderá ser revertida totalmente ou parcialmente, sendo necessária análise pontual de cada caso para determinar o montante a ser revertido.

No caso de intervenção do emissor, de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, será provisionado o total do saldo devedor atualizado acrescido dos juros decorridos até a data do pedido de recuperação ou falência, havendo a reversão total ou parcial quando da recuperação do crédito ou no caso de renegociação da dívida.

A aplicação do procedimento sobre as emissões adimplentes e as reversões totais ou parciais são submetidas ao Comitê de Marcação a Mercado.

VIII. Cotas de Fundos de Investimento não negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários ou cuja negociação seja insignificante

As cotas dos fundos investidos são precificadas pelo valor patrimonial da cota disponibilizado pelo Administrador Fiduciário, não se admitindo a utilização de valores patrimoniais de cotas descasados entre fundos investidores e fundos investidos, exceto:

- I. Nos casos em que os Fundos com cota de abertura adquiriram cota de Fundos de fechamento;
- II. Da aquisição de cotas de Fundos no exterior que, em razão do fuso horário, não possibilitem a utilização do valor da cota do mesmo dia do cálculo do valor da cota do Fundo investidor.

3. TÍTULOS PÚBLICOS

3.1. TÍTULO PÚBLICO PREFIXADO

3.1.1. TESOIRO PREFIXADO (ANTIGA LTN)

Características:

Título público de crédito emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com função de captar recursos para cobertura de déficit orçamentário ou antecipar receitas, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Tem rendimento pré-fixado com valor de emissão definido em leilão e pagamento do principal na data do vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

São utilizadas as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site www.anbima.com.br, para o desconto do fluxo financeiro.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA, até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou não seja verificada a aderência de preço utilizando a taxa ANBIMA em relação ao do mercado, é utilizada a curva de juros de DI Futuro divulgada pela B3 acrescida de um prêmio, obtido pela média entre os prêmios coletados junto às corretoras e o da taxa da ANBIMA (se houver), individualmente para cada ativo.

Na ausência da curva de juros da B3 até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

3.1.2. TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-F)

Características:

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. Tem rendimento pré-fixado com juros anuais, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

São utilizadas as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site www.anbima.com.br, para o desconto do fluxo financeiro.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA, até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou não seja verificada a aderência de preço utilizando a taxa ANBIMA em relação ao do mercado, é utilizada a curva de juros de DI Futuro divulgada pela B3 acrescida de um prêmio, obtido pela média entre os prêmios coletados junto às corretoras e o da taxa da ANBIMA (se houver), individualmente para cada ativo.

Na ausência da curva de juros da B3 até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo. Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

3.2. TÍTULO PÚBLICO PÓS-FIXADO

3.2.1. TESOURO SELIC (ANTIGAS LFT E LFT-B)

Características:

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observado os limites fixados pelo Poder Legislativo.

Tem rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC, valor de emissão de R\$ 1.000,00 e pagamento do principal na data do vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

O fluxo financeiro é atualizado pela variação da taxa SELIC entre a data de emissão e a data de avaliação.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas de ágio/deságio divulgadas pela ANBIMA.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é repetida a última taxa divulgada, por um período de dois dias consecutivos, ultrapassado este período é utilizada a média das taxas coletadas de no mínimo três Corretoras e/ou distribuidoras de valores mobiliários, de forma a representar um preço indicativo de consenso de mercado.

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

3.2.2. TESOURO IPCA + (ANTIGA NTN-B)

Características:

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. O título tem atualização do valor nominal pelo IPCA, com taxa de juros anuais, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do IPCA do mês anterior à data de emissão do ativo até o mês anterior a data de avaliação. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site www.anbima.com.br. Para os vencimentos cujas taxas indicativas não tenham sido divulgadas, são repetidas as taxas utilizadas no dia anterior.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela B3, acrescidas de um prêmio, que é calculado pela diferença percentual entre a taxa ANBIMA e as Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela B3 na data anterior do ativo.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da B3 até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

3.2.3. TESOURO IGPM (ANTIGA NTN-C)

Características:

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de

operações de crédito por antecipação da receita. O Título tem atualização do valor nominal pelo IGP-M, com juros anuais, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do IGP-M do mês anterior à data de emissão do ativo até o mês anterior a data de avaliação. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site www.anbima.com.br. Para os vencimentos cujas taxas indicativas não tenham sido divulgadas, são repetidas as taxas utilizadas no dia anterior.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela B3, acrescidas de um prêmio, que é calculado pela diferença percentual entre a taxa ANBIMA e as Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela B3 na data anterior do ativo.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da B3 até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

4. TÍTULOS PRIVADOS

4.1. CDB

Título de renda fixa emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento, destinados à aplicação de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente em banco. Possui prazo predeterminado e rentabilidade definida no ato da negociação. Pode ser pré ou pós-fixado e é um título transferível e negociável. Rende juros, que representa promessa de pagamento nominativa endossável à ordem, de importância depositada em banco, acrescida do valor da remuneração ou lucratividade convencionada até o vencimento.

Atualmente na CETIP os CDBs podem ser registrados com três diferentes condições de resgate: Com condição de resgate, cláusula “S”, onde o emissor se compromete a recomprar o CDB pela taxa de emissão do mesmo; Sem condição de resgate, cláusula “N”, onde o emissor não se compromete a recomprar o CDB e; Com condição de resgate a preço de mercado, cláusula “M”, pela qual o emissor se compromete a recomprar o CDB na taxa atual praticada no mercado.

Os CDBs podem ser do tipo Subordinado, que são emitidos em prazos mais longos e possuem maior risco de crédito por se tratar de uma dívida subordinada.

4.1.1. CDB/RDB PREFIXADO E PÓS-FIXADO COM CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESGATE – (OPÇÃO “S”)

Os CDB/RDB com cláusula específica de resgate (Opção “S”) são avaliados pelas taxas de emissão.

4.1.2. CDB/RDB PREFIXADO E PÓS-FIXADO SEM CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESGATE (OPÇÃO “N”) E COM CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESGATE (OPÇÃO “M”)

São utilizadas para desconto do fluxo as taxas de juros futuros divulgadas pela B3 acrescidas de um prêmio (spread de crédito) para os títulos indexados ao CDI.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para o desconto dos títulos indexados em IPCA, são utilizadas taxas de mercado.

Os prêmios/taxas têm como fonte os negócios realizados pelos fundos e carteiras administrados pela REAG ADMINISTRAÇÃO ou as cotações obtidas nos respectivos emissores. Ambas as fontes são classificadas por emissor e faixa de prazo.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

4.2. DPGE - DEPÓSITOS A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL DO FGC

Depósito a prazo fixo emitido por bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e caixas econômicas, com garantia especial do FGC - Fundo Garantidor de Crédito até o limite de R\$ 20 milhões. Os DPGEs podem remunerar a taxas pré ou pós- fixadas. O prazo de resgate é determinado no momento da contratação, mas não pode ser inferior a 12 meses nem superior a 36.

4.2.1. DPGE, INDEXADO EM CDI E EM ÍNDICE DE PREÇO

Os DPGE, indexados ao CDI, têm o fluxo financeiro atualizado pela taxa contratada no início da operação (%CDI).

Para estes ativos são utilizadas para desconto do fluxo as taxas de juros futuros, divulgadas pela B3, acrescidas de um prêmio (spread de crédito). Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas pela B3, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

Caso as taxas de juros não estejam disponíveis até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Bloomberg, etc.).

Os DPGE de índice de preços têm o fluxo financeiro atualizado pela variação do indexador do ativo do mês anterior à data de aquisição do ativo até o mês anterior a data de avaliação, acrescido da taxa contratada. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

O spread de desconto dos fluxos para DPGE indexado em CDI é obtido a partir dos negócios de DPGE e CDB realizados pelos fundos e carteiras, bem como as cotações de DPGE e CDB junto aos emissores de DPGE para cada faixa de prazo de vencimento (dias corridos).

Para a composição da taxa de marcação de DPGE IPCA são utilizadas as taxas indicativas de Tesouro IPCA+ divulgadas pela ANBIMA e um prêmio apurado na data de emissão do título.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

4.3. LETRA FINANCEIRA

Título de renda fixa que pode ser emitido pelo BNDES, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as caixas econômicas, as companhias hipotecárias e as sociedades de crédito imobiliário.

A LF é um título de crédito, nominativo, transferível e de livre negociação, emitido exclusivamente de forma escritural, que consiste em promessa de pagamento em dinheiro. Seu valor unitário mínimo de emissão é de R\$ 150 mil e o prazo mínimo é de 24 meses, sendo vedado o resgate parcial ou total antes do vencimento.

Com rendimento atrelado a taxa de juros prefixada, flutuante em DI ou SELIC, ou por índice de preços, a LF pode, a critério do emitente, ser emitida com cupom semestral de pagamento de juros.

A LF pode ser do tipo subordinado:

- LFS – emitida em prazos mais longos, mínimo de 5 anos, com PU a partir de R\$ 300;
- LFSN – têm a mesma característica da LFS quanto ao prazo e valor de emissão, contudo, são elegíveis para compor o Nível II do Patrimônio de Referência das instituições financeiras ou;
- LFSC – possui a característica de perpetuidade, compõe o capital de nível I das instituições financeiras e podem ser emitidos com cláusula de opção de recompra ou resgate pelo emissor com intervalo mínimo de 5 anos entre a data de emissão e a primeira data de exercício de opção de recompra ou resgate.

4.3.1. TAXA FLUTUANTE DI

A Letra Financeira com Taxa Flutuante DI tem, diariamente, os juros contratados acruados desde a data de emissão, inclusive, até a data da precificação, exclusive, o qual é incorporado ao valor nominal de emissão.

O montante calculado é projetado e descontado sendo utilizada como curva base as Taxas dos Contratos Futuros de DI, divulgadas pela B3.

Para o desconto do fluxo da Letra Financeira Perpétua é considerado como data de vencimento as datas de recompra pelo emissor.

Para a projeção do valor de resgate é acrescido à curva base o percentual de DI ou taxa da emissão e para a obtenção da taxa de desconto é acrescido à curva base o percentual de DI ou taxa de marcação a mercado.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

O fluxo financeiro da Letra Financeira com Taxa Flutuante DI é descontado pela taxa de mercado.

Para obtenção dos spreads de marcação a mercado das Letras Financeiras são utilizados como fonte de dados os negócios da CETIP e cotações junto aos emissores e/ou corretoras, com validade de 15 dias.

Os spreads são obtidos semanalmente para o prazo a decorrer dos títulos, em dias úteis.

Para as Letras Financeiras Perpétuas não é utilizado ajuste do spread/taxa em função do prazo decorrido.

Caso não estejam disponíveis negócios ou cotações para o tipo de remuneração do título, na data de cálculo, os spreads/taxas serão obtidos por equivalência dos fluxos descontados, calculados a partir das informações disponíveis.

Nas situações que não existam cotação ou negócio para a Letra Financeira Subordinada – LFSN e LFSC - é apurada a diferença de spread/taxa da última cotação/negócio em relação a Letra Financeira Sênior de mesmo prazo e emissor ou faixa de rating para composição da taxa de apuração.

Caso não seja possível aplicar a metodologia acima o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

4.3.2. IPCA

A Letra Financeira indexado em IPCA tem, diariamente, seu valor nominal atualizado pela variação de seu indexador, desde o mês anterior da emissão até o mês da atualização. Na ausência de índice divulgado utiliza-se a projeção mensal divulgada pela ANBIMA, pró-rata em dias úteis, para realizar o cálculo da variação do IPCA.

Ao valor nominal atualizado, devem ser acrescidos os juros contratados, acruados desde a data de emissão, inclusive, até a data de atualização, exclusive.

O fluxo financeiro da Letra Financeira indexada ao IPCA é descontado pela taxa de mercado.

Para o desconto do fluxo da Letra Financeira Perpétua é considerado como data de vencimento a primeira data de recompra pelo emissor.

A taxa de LF indexada em IPCA é formada pela taxa de Tesouro IPCA+ divulgada diariamente pela ANBIMA com duration mais próxima da LF avaliada e um prêmio apurado semanalmente e que tem como fonte os negócios realizados pelos fundos e carteiras administrados pela REAG ADMINISTRAÇÃO ou as cotações obtidas nos respectivos emissores. Ambas as fontes são classificadas por emissor e faixa de prazo.

Para as Letras Financeiras Perpétuas é considerada a taxa de IPCA+ com duration mais próxima ao prazo inicial de recompra.

A Avaliação do prêmio tem periodicidade mínima semanal e a taxas de IPCA+ que compõe a taxa de MaM da Letra Financeira tem ajuste diário.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

4.4. DEBÊNTURE

Debêntures são títulos emitidos pelas sociedades por ações que garantem um direito de crédito para o seu titular contra a companhia emissora, nas condições constantes da escritura de emissões e do certificado, quando este for emitido. A emissão e as condições de emissão são deliberadas em AGE, sendo que podem ser emitidas em séries e com amortização gradual. Visam captar recursos para investimento ou o financiamento de capital de giro através de um empréstimo de longo prazo.

Com valor nominal atualizado ao longo do prazo do título, de acordo com sua escritura de emissão, as debêntures são negociadas em mercado secundário com valores que podem diferir do seu preço na curva.

As debêntures podem oferecer garantia real, flutuante, quirografária e subordinada. Quanto à classe, podem ser simples, conversíveis ou permutáveis e ter forma nominativa ou escritural. Sua divulgação da emissão se faz mediante: prospecto da emissão; escritura de emissão; coordenador líder e coordenadores contratados; agente fiduciário; banco mandatário e escriturador e; auditor independente e consultor legal.

4.4.1. DEBÊNTURE PREFIXADA

Fluxo de caixa da debênture é descontado pela taxa prefixada do título divulgada diariamente pela ANBIMA.

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA é utilizado como alternativa o método descrito abaixo.

Para desconto do fluxo de caixa do título é utilizada a Taxa Referencial de SWAP DlxPré, divulgada pela B3, acrescida de um prêmio.

O prêmio é obtido utilizando como parâmetro os negócios registrados na CETIP para o próprio ativo ou proxy (ativo ou cesta de ativos) para definição da taxa de MaM.

4.4.2. DEBÊNTURE INDEXADA EM PERCENTUAL DE DI, DI + SPREAD E DI FUTURO + SPREAD

São utilizadas as taxas ou spreads de mercado divulgados pela ANBIMA (Taxa Indicativa) e as taxas de juros e Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela B3 para construção da curva de juros futuros.

Caso não estejam disponíveis as taxas ou spreads na ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA, são utilizados como parâmetros, para obtenção desses dados, os negócios registrados na CETIP para o próprio ativo ou proxy (ativo ou cesta de ativos) para definição da taxa de MaM.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da B3 até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Bloomberg, etc.).

O Comitê decidirá sobre o preço das debêntures para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

4.4.3. DEBÊNTURE INDEXADA EM ÍNDICE DE PREÇO

As debêntures têm seu valor nominal atualizado diariamente. Quando na ausência do índice definitivo é utilizado o pró-rata em dias úteis da projeção da ANBIMA.

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA é utilizado como alternativa o método descrito abaixo.

Para composição da taxa de MaM da debênture é utilizada a taxa indicativa de Tesouro IPCA+ divulgada pela ANBIMA com duration mais próxima acrescida de um prêmio, apurado pelos negócios registrados na CETIP para o próprio ativo ou proxy (ativo ou cesta de ativos).

As debêntures têm seu valor nominal atualizado diariamente. Quando na ausência do índice definitivo é utilizado o pró-rata em dias úteis da projeção da ANBIMA.

O Comitê decidirá sobre o preço das debêntures para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

4.4.4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA PROXY

A proxy é definida pelo Comitê de MaM e leva em consideração dentre as debêntures com taxas divulgadas pela ANBIMA a seguinte ordem:

- Opção 1 - Emissor, Rating, Indexador e Duration mais próxima;
- Opção 2 - Emissor, Indexador e Duration mais próxima;
- Opção 3 - Rating, Setor, Indexador e Duration mais próxima;
- Opção 4 - Rating, Indexador e Duration mais próxima;
- Opção 5 - Rating do Emissor/Fiador, Setor, Indexador e Duration mais próxima.

A proxy utilizada tem reavaliação mínima semestral ou quando for observado algum evento que implique em sua alteração (alteração de característica de emissão ou de risco).

4.5. NOTAS PROMISSÓRIAS

Título para distribuição pública emitido por companhias, que confere ao titular direito de crédito. A Nota Promissória – NP – é um título de curto prazo, com vencimento de 30 a 180 dias quando emitido por companhia fechada e de 30 a 360 dias quando emitido por companhia aberta.

4.5.1. NOTA PROMISSÓRIA JUROS FLUTUANTE - DI

Diariamente é atualizado o montante de principal e juros.

O valor dos juros do período é o produto entre o principal e o fator obtido pelo acumulo diário das taxas de DI Over, com o uso de percentual de emissão aplicado, desde a data de emissão, inclusive, até a data de avaliação, exclusive.

A partir desse montante é projetado o valor de resgate do ativo, o qual é descontado por uma taxa para o cálculo do preço de mercado.

Tanto para a projeção do valor do resgate quanto para a obtenção da taxa de desconto desse fluxo projetado são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela B3, sobre as quais são aplicados os percentuais de DI de emissão e de DI de marcação a mercado, respectivamente.

A obtenção do percentual de DI de marcação a mercado tem como parâmetro os negócios realizados no mercado organizado de maior liquidez (CETIP ou BovespaFIX) do próprio título ou por debênture com características semelhantes, conforme definição de proxy do item 3.5.4 deste manual.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da B3 até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Bloomberg, etc.).

O Comitê decidirá sobre o preço das notas promissórias para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

4.6. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI

Os CRI são títulos de crédito nominativo escriturais, emitidos única e exclusivamente pelas companhias securitizadoras, lastreados em créditos imobiliários, advindos de contratos imobiliários ou locação de bens imóveis, constituindo-se em promessa de pagamento em espécie.

Os riscos implícitos na operação do CRI são impactados pelo spread de mercado, que são coletados e aplicados conforme metodologia descrita abaixo, bem como seu processo de apreçamento.

Quanto aos juros esses títulos podem ser prefixados, pós-fixados ou flutuantes e em relação à correção monetária podem ser corrigidos por índice de preços, Taxa Referencial – TR e por variação cambial.

Para o cálculo do valor justo unitário desses títulos é utilizado o método de fluxo de caixa descontado, que compreende a parcela de juros mais a amortização do principal.

Para o desconto do fluxo de caixa utiliza-se uma curva base, obtida a partir das taxas de mercado de swap da B3, acrescida de um spread de crédito.

Na ausência de divulgação pela B3, são utilizadas as taxas cotadas junto aos provedores de dados (Ex.: Bloomberg, Reuters, Broadcast, etc).

No caso dos títulos com juros flutuantes, o cálculo da parcela de juros projetada também é feito com base nas taxas de mercado de swap da B3, seguindo o modelo de cálculo utilizado na metodologia das debêntures.

4.6.1. SPREAD DE CRÉDITO PARA CRI

Fonte Primária:

Para a obtenção do spread de crédito, são coletados e tratados os negócios ou cotações junto às corretoras para o mesmo título dos últimos 15 dias, obtendo uma média desses valores, sendo que o spread de crédito calculado pode ser utilizado por no máximo 180 dias.

Fontes Alternativas:

Na ausência de negociação do título avaliado são utilizados spreads de negócios ou cotações de corretoras dos últimos 15 dias de títulos com características semelhantes - mesmo rating, indexador e prazo mais próximo – para obtenção do spread de marcação, sendo que o spread calculado pode ser utilizado por no máximo 180 dias.

Nas situações em que a fonte secundária não pode ser empregada para a determinação do spread de crédito, há a necessidade de utilização do Nível 3 de informações para a determinação do valor justo dos títulos, ou seja, a utilização de dados que não sejam observados no mercado em relação ao próprio título (Nível 1) ou para títulos similares (Nível 2).

Para o Nível 3 utiliza-se uma régua de percentual de provisão de perdas baseada no nível de rating disponibilizada por área de risco da REAG ADMINISTRAÇÃO, a qual é aplicada para determinação do valor justo no nível 3.

Assim, o valor justo do título é o valor descontado do fluxo com a perda esperada pela taxa de desconto obtida a partir das taxas de mercado de swap da B3.

No caso da impossibilidade da aplicação do modelo exposto acima, o Comitê de Marcação será acionado para deliberar sobre o apreamento do título.

4.7. CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI

As CCI são instrumentos originados pela existência de direitos de crédito imobiliário com pagamento parcelado. A cédula é emitida pelo credor, com o objetivo de facilitar e simplificar a cessão do crédito e podem contar ou não com garantia.

A CCI agiliza a negociação de créditos, uma vez que a cessão pode ser feita mediante o endosso no próprio título, sem necessidade de uma formalização com um contrato de cessão. Seu diferencial reside no fato de que sua negociação ocorre independentemente de autorização do devedor, uma característica indispensável para adequar o crédito imobiliário às condições de negociação no mercado financeiro e de capitais.

Os riscos implícitos na operação do CCI são impactados pelo spread de mercado, que são coletados e aplicados conforme metodologia descrita abaixo, bem como seu processo de apreamento.

Quanto aos juros esses títulos podem ser prefixados, pós-fixados ou flutuantes e em relação à correção monetária podem ser corrigidos por índice de preços, Taxa Referencial – TR e por variação cambial.

Para o cálculo do valor justo unitário desses títulos é utilizado o método de fluxo de caixa descontado, que compreende a parcela de juros mais a amortização do principal.

Para o desconto do fluxo de caixa utiliza-se uma curva base, obtida a partir das taxas de mercado de swap da B3, acrescida de um spread de crédito.

Na ausência de divulgação pela B3, são utilizadas as taxas cotadas junto aos provedores de dados (Ex.: Bloomberg, Reuters, Broadcast, etc).

No caso dos títulos com juros flutuantes, o cálculo da parcela de juros projetada também é feito com base nas taxas de mercado de swap da B3, seguindo o modelo de cálculo utilizado na metodologia das debêntures.

4.7.1. SPREAD DE CRÉDITO PARA CCI

Fonte Primária:

Para a obtenção do spread de crédito, são coletados e tratados os negócios ou cotações junto às corretoras para o mesmo título dos últimos 15 dias, obtendo uma média desses valores, sendo que o spread de crédito calculado pode ser utilizado por no máximo 180 dias.

Fontes Alternativas:

Na ausência de negociação do título avaliado são utilizados spreads de negócios ou cotações de corretoras dos últimos 15 dias de títulos com características semelhantes - mesmo rating, indexador e prazo mais próximo – para obtenção do spread de marcação, sendo que o spread calculado pode ser utilizado por no máximo 180 dias.

Nas situações em que a fonte secundária não pode ser empregada para a determinação do spread de crédito, há a necessidade de utilização do Nível 3 de informações para a determinação do valor justo dos títulos, ou seja, a utilização de dados que não sejam observados no mercado em relação ao próprio título (Nível 1) ou para títulos similares (Nível 2).

Para o Nível 3 utiliza-se uma régua de percentual de provisão de perdas baseada no nível de rating disponibilizada pela área de risco da REAG ADMINISTRAÇÃO, a qual é aplicada para determinação do valor justo no nível 3.

Assim, o valor justo do título é o valor descontado do fluxo com a perda esperada pela taxa de desconto obtida a partir das taxas de mercado de swap da B3.

No caso da impossibilidade da aplicação do modelo exposto acima, o Comitê de Marcação será acionado para deliberar sobre o apreçamento do título.

4.8. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA

Os CRA são títulos de renda fixa lastreados em recebíveis originados de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, abrangendo financiamentos ou empréstimos relacionados à produção, à comercialização, ao beneficiamento ou à industrialização de produtos, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

Nessas operações, as empresas cedem seus recebíveis para uma securitizadora, que emitirá os CRA e os disponibilizará para negociação no mercado de capitais, geralmente com o auxílio de uma instituição financeira. Por fim, essa securitizadora irá pagar para a empresa pelos recebíveis cedidos. Desse modo, a empresa conseguirá antecipar o recebimento de seus recebíveis.

Os riscos implícitos na operação do CRA são impactados pelo spread de mercado, que são coletados e aplicados conforme metodologia descrita abaixo, bem como seu processo de apreçamento.

Quanto aos juros esses títulos podem ser prefixados, pós-fixados ou flutuantes e em relação à correção monetária podem ser corrigidos por índice de preços.

Para o cálculo do valor justo unitário desses títulos é utilizado o método de fluxo de caixa descontado, que compreende a parcela de juros mais a amortização do principal.

Para o desconto do fluxo de caixa utiliza-se uma curva base, obtida a partir das taxas de mercado de swap da B3, acrescida de um spread de crédito.

Na ausência de divulgação pela B3, são utilizadas as taxas cotadas junto aos provedores de dados (Ex.: Bloomberg, Reuters, Broadcast, etc).

No caso dos títulos com juros flutuantes, o cálculo da parcela de juros projetada também é feito com base nas taxas de mercado de swap da B3, seguindo o modelo de cálculo utilizado na metodologia das debêntures.

4.8.1. SPREAD DE CRÉDITO PARA CRA

Fonte Primária:

Para a obtenção do spread de crédito, são coletados e tratados os negócios ou cotações junto às corretoras para o mesmo título dos últimos 15 dias, obtendo uma média desses valores, sendo que o spread de crédito calculado pode ser utilizado por no máximo 180 dias.

Fontes Alternativas:

Na ausência de negociação do título avaliado são utilizados spreads de negócios ou cotações de corretoras dos últimos 15 dias de títulos com características semelhantes - mesmo rating, indexador e prazo mais próximo – para obtenção do spread de marcação, sendo que o spread calculado pode ser utilizado por no máximo 180 dias.

Nas situações em que a fonte secundária não pode ser empregada para a determinação do spread de crédito, há a necessidade de utilização do Nível 3 de informações para a determinação do valor justo dos títulos, ou seja, a utilização de dados que não sejam observados no mercado em relação ao próprio título (Nível 1) ou para títulos similares (Nível 2).

Para o Nível 3 utiliza-se uma régua de percentual de provisão de perdas baseada no nível de rating disponibilizada por área de risco da REAG ADMINISTRAÇÃO, a qual é aplicada para determinação do valor justo no nível 3.

Assim, o valor justo do título é o valor descontado do fluxo com a perda esperada pela taxa de desconto obtida a partir das taxas de mercado de swap da B3.

No caso da impossibilidade da aplicação do modelo exposto acima, o Comitê de Marcação será acionado para deliberar sobre o apreçamento do título.

4.9. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

As CCB podem ser emitidas por empresa ou pessoa física, tendo instituição bancária como contraparte. Entre as vantagens do ativo, está o fato de ser um instrumento de crédito ágil,

que pode ser emitido com ou sem garantia, real ou fidejussória. Outro benefício é a possibilidade de aquisição pelos fundos mútuos, fundações e seguradoras.

Os riscos implícitos na operação de CCB são impactados pelo spread de mercado, que são coletados e aplicados conforme metodologia descrita abaixo, bem como seu processo de apreçamento.

Quanto aos juros esses títulos podem ser prefixados, pós-fixados ou flutuantes e em relação à correção monetária podem ser corrigidos por índice de preços.

Para o cálculo do valor justo unitário desses títulos é utilizado o método de fluxo de caixa descontado, que compreende a parcela de juros mais a amortização do principal.

Para o desconto do fluxo de caixa utiliza-se uma curva base, obtida a partir das taxas de mercado de swap da B3, acrescida de um spread de crédito.

Na ausência de divulgação pela B3, são utilizadas as taxas cotadas junto aos provedores de dados (Ex.: Bloomberg, Reuters, Broadcast, etc).

No caso dos títulos com juros flutuantes, o cálculo da parcela de juros projetada também é feito com base nas taxas de mercado de swap da B3, seguindo o modelo de cálculo utilizado na metodologia das debêntures.

4.9.1. SPREAD DE CRÉDITO PARA CCB

Fonte Primária:

Para a obtenção do spread de crédito, são coletados e tratados os negócios ou cotações junto às corretoras para o mesmo título dos últimos 15 dias, obtendo uma média desses valores, sendo que o spread de crédito calculado pode ser utilizado por no máximo 180 dias.

Fontes Alternativas:

Na ausência de negociação do título avaliado são utilizados spreads de negócios ou cotações de corretoras dos últimos 15 dias de títulos com características semelhantes - mesmo rating, indexador e prazo mais próximo – para obtenção do spread de marcação, sendo que o spread calculado pode ser utilizado por no máximo 180 dias.

Nas situações em que a fonte secundária não pode ser empregada para a determinação do spread de crédito, há a necessidade de utilização do Nível 3 de informações para a determinação do valor justo dos títulos, ou seja, a utilização de dados que não sejam observados no mercado em relação ao próprio título (Nível 1) ou para títulos similares (Nível 2).

Para o Nível 3 utiliza-se uma régua de percentual de provisão de perdas baseada no nível de rating disponibilizada por área de risco da REAG ADMINISTRAÇÃO, a qual é aplicada para determinação do valor justo no nível 3.

Assim, o valor justo do título é o valor descontado do fluxo com a perda esperada pela taxa de desconto obtida a partir das taxas de mercado de swap da B3.

No caso da impossibilidade da aplicação do modelo exposto acima, o Comitê de Marcação será acionado para deliberar sobre o apreamento do título.

5. AÇÕES, DIREITOS, RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E BDRs

5.1. AÇÕES

Características:

Título de valor mobiliário, negociável em mercados organizados, que representa uma fração do capital social de uma empresa.

Fonte Primária de Cotações

A avaliação é realizada pela cotação de fechamento do encerramento do pregão da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – B3.

Fonte Alternativa de Cotações

Caso não estejam disponíveis as cotações até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é repetida a última cotação divulgada.

5.2. DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

Características:

Direito de preferência dos acionistas para aquisição de ações por aumento de capital de uma empresa, na proporção das ações que possuir. O direito pode ser negociado no mercado secundário até a data definida como Prazo para Subscrição.

Fonte Primária de Cotações

Os direitos de subscrição são avaliados a mercado pela cotação de fechamento divulgada pela B3.

Fonte Alternativa de Cotações

Na ausência de negócios do direito de subscrição no dia da avaliação ou enquanto não houver negociação do direito na B3, o preço é o maior valor entre zero e a diferença calculada entre o preço de fechamento e o preço de subscrição da ação de referência.

Os casos não contemplados nesta metodologia serão tratados no âmbito do Comitê de Marcação a Mercado.

5.3. RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Características:

Recibo que comprova o direito de exercício da subscrição de ações e que, como o direito, também pode ser negociado no mercado.

Fonte Primária de Cotações

O Recibo de Subscrição é marcado pelo preço de fechamento da ação de referência.

Fonte Alternativa de Cotações

Não havendo negociação da ação de referência no dia da avaliação, é mantido o último preço de fechamento da ação de referência.

5.4. BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPT – BDR

Características:

Brazilian Depositary Receipts (BDRs) são certificados de depósito de valores mobiliários emitidos no Brasil que representam valores mobiliários de emissão de companhias abertas com sede no exterior. Sua emissão deve ser realizada por instituições brasileiras, as chamadas instituições depositárias ou emissoras, que são empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central e habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a emitir BDRs. A emissão é lastreada em valores mobiliários custodiados em seu País de origem por instituições custodiantes. Estas são responsáveis por manter os valores mobiliários a que os BDRs se referem em custódia. (fonte B3)

O BDR pode ser Patrocinado, quando disponibilizado pela própria empresa para serem negociados no Brasil e; Não Patrocinados, quando lançados por uma instituição depositária. O BDR Patrocinado se divide em:

- Nível I: negociado exclusivamente no mercado balcão não organizado e não é necessário do registro na CVM;
- Nível II: necessita de registro na CVM, é negociado em bolsas de valores e em mercado de balcão organizado;
- Nível III: com características semelhantes ao Nível II, no nível III a empresa estrangeira pode captar recursos no Brasil, para isso há a necessidade de registro na CVM da oferta de BDRs.

Fonte Primária de Cotações

O Brazilian Depositary Receipt (BDR) é avaliado pela cotação de fechamento divulgada pela B3.

No caso de BDR classificado como Nível I Não Patrocinados, este é avaliado pelo valor de referência divulgado pela B3.

Fonte Alternativa de Cotações

Na situação em que não houver divulgação da cotação pela fonte utilizada, repete-se o último preço disponibilizado.

5.5. EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

Características:

É a transferência da custódia das ações do doador para o tomador, mediante o pagamento de uma comissão e o depósito de garantias, onde o acionista permanece como proprietário da ação.

Com taxa e prazo definidos no ato da operação, as operações são registradas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

Fonte de Cotações

Os empréstimos de ações são valorizados pela taxa contratada, a qual é aplicada sobre a cotação média da ação doada/tomada, divulgada pela B3 no pregão imediatamente anterior ao da contratação do empréstimo.

As posições tomadas ou doadas são valorizadas pela cotação de fechamento da B3 e contabilizadas como valores a pagar ou receber, respectivamente.

5.6. TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL BASEADOS EM ROYALTIES

Características:

Título nominativo e escritural emitido por companhia de capital aberto com remuneração variável baseada em royalties.

Fonte de Cotações

A fonte para avaliação é decidida em comitê.

5.7. AÇÕES NEGOCIADAS NO EXTERIOR

Características:

Título de valor mobiliário, negociável em mercados organizados fora do Brasil, que representa uma fração do capital social de uma empresa.

Fonte Primária de Cotações

As ações negociadas no exterior são avaliadas pelos respectivos preços de fechamento divulgados pela bolsa onde são regularmente negociadas, os quais são convertidos da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional pela taxa de câmbio de venda disponível no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen, transação PTAX800, Opção 5 – Cotação para Contabilidade, relativa ao segmento de câmbio de taxas livres.

Fonte Alternativa de Cotações

Na situação em que não houver divulgação da cotação pela fonte utilizada ou indisponibilidade da cotação até às 20h30min (horário de Brasília), horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos, repete-se a última cotação de fechamento disponibilizada, ajustada para a taxa de câmbio do dia.

6. DERIVATIVOS

Instrumento financeiro cujo preço de mercado deriva do preço de mercado de um bem ou de outro instrumento financeiro. O derivativo possui liquidação em uma data futura, requer apenas um pequeno investimento inicial e tem como principal objetivo a proteção – hedge – contra eventuais perdas no ativo ou instrumento financeiro de referência.

O mercado de Derivativos está segmentado em: mercados de futuros; mercado a termo; mercado de opções e; mercado de swaps.

6.1. CONTRATOS FUTUROS E CONTRATOS A TERMO:

Características:

É um compromisso entre duas partes, que obriga uma a vender e outra, a comprar a quantidade e o tipo estipulado de determinada commodity, pelo preço acordado, com liquidação do compromisso em data futura. O contrato é negociado na B3.

O contrato futuro se caracteriza pelo sistema de gerenciamento de posição, com ajuste diário do valor dos contratos e consequente ganho ou prejuízo diário para as respectivas posições. No contrato a termo não há ajuste diário nem troca de posições.

Fonte Primária de Cotações

A avaliação é realizada conforme ajustes divulgados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (B3).

A metodologia de MaM não será alterada em momentos de suspensão das negociações (Circuit Breaker).

Fonte Alternativa de Cotações

Caso não estejam disponíveis os ajustes até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizado o ajuste de mercado divulgado por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

6.2. VENDA A TERMO DE AÇÕES:

Características:

O Termo de Ações serve como uma escolha de compra ou venda de ações por valor estipulado por meio de contrato padronizado com liquidação em data futura, sem haver ajustes diários, diferentemente dos contratos futuros.

É uma modalidade de derivativo que permite ao vendedor sintetizar uma operação de renda fixa, mediante rendimento prefixado, relativo à diferença do valor do termo no vencimento e do valor à vista na data de negociação do ativo.

Em contrapartida, o comprador passa a ter o direito pela quantidade de ações negociadas a qualquer tempo no período do contrato, caso a operação seja liquidada antes do vencimento se dará pelo valor final previamente acordado.

Todas as ações negociáveis na B3 podem ser objeto de um contrato a termo.

O preço a termo de uma ação resulta da adição, ao valor cotado no mercado à vista, de uma parcela correspondente aos juros, que é fixado livremente em mercado, em função do prazo do contrato.

A data de vencimento é estabelecida entre as partes, observado o período mínimo de 16 e máximo de 999 dias corridos, contados da data de registro do contrato.

No Termo de Ações as garantias são dadas pelo vendedor mediante depósito da quantidade de ações do contrato na CBLC ou margens garantidoras, estipuladas pela câmara de liquidação.

Fonte Primária de Cotações

O preço de mercado do Termo de Ações para a posição vendida é obtido por meio do método de fluxo de caixa descontado. É utilizada para o desconto do fluxo a taxa da operação.

7. SWAP

Contrato de troca de pagamentos periódicos com uma contraparte, com a troca de índice de rentabilidade por outro. Na operação de Swap, as duas contrapartes assumem posições contrárias em cada “ponta”, com o objetivo de reduzir o custo dos passivos e elevar a rentabilidade dos ativos, bem como alcançar proteção quanto a flutuações adversas de taxas.

O Contrato pode ter garantia de liquidação da bolsa.

7.1. SWAP COM GARANTIA

7.1.1. PONTA CDI

O fluxo financeiro é atualizado pela taxa contratada no início da operação (%CDI). São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas de juros futuros divulgadas pela B3.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

7.1.2. PONTA IGP-M

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do indexador do ativo (IGP-M) do mês anterior à data de aquisição do ativo até o mês anterior a data de avaliação, acrescido da taxa contratada. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

É utilizada para desconto do fluxo a curva de Taxas Referenciais de Swap divulgada pela B3.

Caso não estejam disponíveis as Taxas Referenciais de Swap até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

7.1.3. PONTA DÓLAR

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do indexador do ativo (DÓLAR) do dia anterior à data de aquisição do ativo até o dia anterior à data de avaliação, acrescido da taxa contratada.

É utilizada para desconto do fluxo a curva de Taxas Referenciais de Swap divulgada pela B3.

Caso não estejam disponíveis as Taxas Referenciais de Swap até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

7.1.4. PONTA IBOVESPA (IND)

O fluxo financeiro é atualizado pela variação da cotação do Índice Bovespa da contratação até a data de avaliação, observada a opção de referência negociada. Cotação média, para contratos com opção de referência no Valor Médio do Índice Bovespa, e cotação de fechamento, para contratos com opção de referência no Valor de fechamento.

Caso não estejam disponíveis a cotação de fechamento/médio do índice BOVESPA (Ibovespa), até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília) é utilizada a cotação de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

7.2. SWAP SEM GARANTIAS

O apreçamento de um Swap sem garantia consiste em estabelecer o valor presente do fluxo de caixa previsto no vencimento a partir de uma taxa de desconto de mercado acrescida de um spread de crédito, baseado na qualidade creditícia da contraparte.

Em alguns casos os Swaps sem garantia podem ter a liquidação diária ou periódica, de forma a mitigar o risco de crédito.

Nas situações em que a liquidação for diária, o apreçamento dos derivativos será dado pelo valor atualizado do contrato.

7.2.1. PONTA OURO

Para o apreçamento do Swap de Ouro considera-se o valor futuro do ativo ouro, divulgado pela B3, o valor inicial do contrato, das taxas dos contratos futuros de DI da B3 e de um spread de crédito.

Fontes Primárias:

Futuro de Ouro e Taxa Pré – Cotações obtidas na B3.

Fontes Secundárias:

Futuro de Ouro e Taxa Pré - Cotações extraídas do Broadcast, Bloomberg ou Reuters.

7.2.2. PONTA TAXAS DE JUROS DO MERCADO INTERNACIONAL

O Swap de Taxas de Juros do Mercado Internacional é calculado considerando a variação cambial de dólares por reais, as taxas e sobretaxas pactuadas nos contratos, as taxas dos cupons cambiais divulgados pela B3 e do spread de crédito da contraparte.

Fontes Primárias:

Taxa de câmbio – Cotação de venda PTAX 800 obtida no Banco Central do Brasil; Cupom Cambial – Cotação obtida na B3.

Fontes Secundárias:

Taxa de câmbio e Cupom Cambial – Cotações extraídas do Broadcast, Bloomberg ou Reuters.

7.2.3. PONTA AÇÕES E ETF DO MERCADO INTERNACIONAL

Os parâmetros de cálculo utilizados para o Swap de Ações e ETF do Mercado Internacional são a variação cambial de dólares por reais, a cotação inicial do contrato, a cotação de fechamento do futuro do ativo obtida na data do cálculo na bolsa onde é negociado, o percentual da variação contratado, a taxa de juros em dólares americanos e o spread de crédito da contraparte.

Fontes Primárias:

Taxa de câmbio – Cotação de venda PTAX 800 obtida no Banco Central do Brasil;

Futuro da Ação ou ETF – Cotação de fechamento obtida na bolsa estrangeira onde o derivativo é negociado;

Cotação da Ação ou ETF – Cotação de fechamento obtida na bolsa estrangeira onde o ativo é negociado;

Cupom Cambial – Cotação obtida na B3.

Fontes Secundárias:

Taxa de câmbio, Futuro da Ação ou ETF e Cupom Cambial – Cotações extraídas do Broadcast, Bloomberg ou Reuters.

8. OPÇÕES

Instrumento financeiro que confere a seu titular o direito de comprar ou vender um ativo- objeto a um preço determinado. Por este direito, o titular paga um prêmio, podendo exercê-lo até a data de vencimento (opção no estilo americano) ou somente na data de vencimento (opção no estilo europeu).

8.1. OPÇÕES DE AÇÕES, ÍNDICES E ETF

Fonte primária de cotações:

As opções de ações são precificadas pelo prêmio de referência da B3.

Fonte alternativa de cotações:

Caso a B3 não divulgue essas informações na data do apreamento, a volatilidade é obtida a partir de superfície de volatilidade construída utilizando os negócios divulgados pela B3 ou por provedores de dados (Bloomberg, Broadcast, etc).

8.2. OPÇÕES DE DÓLAR

Fonte primária de cotações:

As opções de dólar são precificadas pelo prêmio de referência da B3.

Fonte alternativa de cotações:

Na ausência de divulgação da cotação na B3, o prêmio é calculado pelo modelo de Black (1976), utilizando como parâmetro de volatilidade, a média das volatilidades implícitas, cotadas em pelo menos três corretoras e/ou provedores de dados. Na impossibilidade de obtenção dessas cotações o prêmio é obtido a partir da volatilidade implícita do último prêmio divulgado.

8.3. OPÇÕES ILÍQUIDAS

Ativos não alocados nas carteiras dos fundos de investimento.

9. COMPROMISSADAS

Compra de títulos com compromisso de revenda assumido pelo comprador, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida.

Fonte: Banco Central

Fonte de Cotações

As operações compromissadas são valorizadas pelas taxas contratadas, podendo ser prefixadas ou pós-fixadas.

10. FII E FIDC

O Fundo de Investimento Imobiliário – FII – é um instrumento de captação de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, constituído sob a forma de condomínio fechado e que pode ter prazo de duração indeterminado.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC – é um instrumento de captação de recursos no mercado de capitais que se destina preponderantemente à aplicação em direitos creditórios e em títulos representativos desses direitos, originários de operações nos mais diversos segmentos.

Como reforço de garantia para o investidor, os FIDCs são classificadas em duas classes:

- 1) Cota de classe sênior: aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate e que pode ser subdividida em séries.
- 2) Cota de classe subordinada: aquela que se subordina às demais para efeito de amortização e resgate.

10.1. COTAS NEGOCIADAS REGULARMENTE:

Fonte Primária de Cotações

As cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e dos Fundos de Investimento Imobiliários (FII), regularmente negociadas, são precificadas a partir dos negócios realizados na CETIP ou B3.

Fonte Alternativa de Cotações

Caso não haja negócios nesse período, repete-se o último preço por até três dias consecutivos. Após esse período e persistindo a ausência dos negócios, o Comitê de Marcação a Mercado decide e registra em ata decisão sobre a precificação das cotas.

10.2. COTAS SEM NEGÓCIOS REGulares:

Fonte Primária de Cotações

As cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e dos Fundos de Investimento Imobiliários (FII), cujos negócios não sejam regulares, são precificadas pelo valor informado pelo administrador do fundo, ajustado em caso de amortizações.

Fonte Alternativa de Cotações

Caso o administrador não divulgue o valor da cota, repete-se o último valor por até três dias consecutivos. Após esse período e persistindo a ausência de divulgação pelo Administrador do fundo, o Comitê de Marcação a Mercado decide e registra em ata decisão sobre a precificação das cotas.

11. VIGÊNCIA

O presente documento entrará em vigor em março / 21 e vigorará por prazo indeterminado.

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIPs)

Segundo a Norma Internacional de Relatório Financeiro IFRS 13 e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 46), o valor justo de um ativo é definido sob o ponto de vista de participante de mercado na data da mensuração. Ou seja, o ativo deverá refletir as condições de mercado no exato momento de sua avaliação.

O valor justo (ou valor de mercado) dá maior transparência aos riscos inerentes ao investimento, visto que as oscilações nos valores dos investimentos estarão embutidas nas cotas, além de evitar a transferência de riqueza entre os cotistas.

As instruções ICVM 578 e ICVM 579 trouxeram mudanças sobre a constituição, funcionamento, administração e critérios de mensuração dos investimentos por FIP's. Segundo a nova diretriz, os FIP's devem mensurar seus investimentos pelo critério de valor justo, tanto na integralização de ativos, como periodicamente, na divulgação de suas demonstrações financeiras.

Dessa forma, o presente item pretende apresentar os processos e metodologia da avaliação de companhias investidas por FIP's administrados pela REAG ADMINISTRAÇÃO, servindo também como mecanismo de controle para certificação de que todas as operações se encontram marcadas de forma adequada.

No que tange a matéria deste manual, a norma estabelece as responsabilidades do gestor e administrador com relação ao reconhecimento contábil dos ativos a valor justo.

Para a avaliação dos ativos, o laudo de avaliação poderá ser realizado pelo gestor ou terceiro independente. No caso de o gestor elaborar o laudo de avaliação, o administrador deve ser diligente na análise e aceitação deste laudo por meio de "esforços razoáveis".

A ICVM 579 introduz as normas contábeis aos FIP's aproximando estes a prática de precificação internacional, com foco na essência sobre a forma.

Introduz a exigência na qualificação dos FIP's em: (a) Entidades de Investimento ("EI"); ou (b) Não Entidade de investimento ("N-EI"). A classificação é de responsabilidade do administrador demandando análise substancial e subjetiva de cada estrutura.

A precificação é determinada a partir da qualificação do FIP.

1. FIPS CLASSIFICADOS COMO "ENTIDADE DE INVESTIMENTO"

Os fundos qualificados como entidade de investimento se enquadram nas disposições dos artigos 4 e 5 da ICVM 579, que trazem características do modelo de negócio do fundo, propósito de investimento, metodologia de análise de gestão, estratégias de desinvestimento, quantidade de cotistas, companhias investidas, entre outras características.

Se qualificado como Entidade de Investimento (“EI”), o fundo deve ter seus investimentos avaliados a valor justo, sendo que, caso o valor justo mensurado não seja confiável (ex. startups early stage) poderá ser utilizado o valor de custo, desde que justificado.

2. FIPS CLASSIFICADOS COMO “NÃO ENTIDADE DE INVESTIMENTO”

Não há enquadramento nos dispostos nos artigos 4 e 5 da norma para Não Entidade de Investimento (“N-EI”). Nesse caso, a mensuração será pelo método de equivalência patrimonial. As demonstrações contábeis das companhias investidas deverão ser levantadas na mesma data das demonstrações contábeis dos fundos.

3. IFRS 13 E CPC 46

3.1. MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO

A mensuração do valor justo destina-se a um ativo ou passivo em particular. Portanto, ao mensurar o valor justo, deverá ser levado em consideração as particularidades desses ativos ou passivos e os participantes do mercado, considerando características, como por exemplo: (a) a condição e a localização do ativo; (b) restrições, se houver, sobre a venda ou uso do ativo; e (c) presunção de troca do ativo ou passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado para a venda do ativo ou a transferência do passivo na data de mensuração sob condições atuais de mercado.

4. IAS 36 E CPC 01

4.1. PERDA NO VALOR RECUPERÁVEL

Um ativo financeiro (ou um grupo de ativos financeiros) incorre-se em perda no valor recuperável se, e apenas se, existir evidência objetiva de perda no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento (ou eventos) de perda tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser confiavelmente estimado.

Pode não ser possível identificar um único evento discreto que tenha causado a perda no valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de vários eventos pode ter causado a perda no valor recuperável.

A evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos tem perda no valor recuperável inclui dentre outros dados específicos para cada uma das companhias investidas, os seguintes dados observáveis:

- i. Significativa dificuldade financeira da empresa, observada preferencialmente com base em demonstrações contábeis mais recentes e auditadas;

- ii. Deterioração de índices financeiros da empresa, incluindo decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros;
- iii. Deterioração ou desaparecimento do mercado ativo ou segmento que a empresa atua;
- iv. Quebras de contrato, tal como o descumprimento ou atraso nos pagamentos de juros ou de capital; e
- v. Deterioração na gestão onde torne-se provável que a empresa vá entrar em processo de recuperação judicial, falência ou outra reorganização financeira.

5. MONITORAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Para a verificação de laudo de avaliação anual, a equipe de administração fiduciária enviará solicitação via sistema e/ou correio eletrônico ao gestor. Serão enviados dois comunicados de início do planejamento para marcação do investimento e três solicitações. O primeiro comunicado será enviado com 120 dias de antecedência do prazo final, o segundo com 90 dias de antecedência. As solicitações serão enviadas 60 dias antes do prazo final e serão enviadas quinzenalmente até o fim do prazo de recebimento dos documentos, ou seja, 45 dias antes do prazo final.

Entende-se por prazo final o último dia do exercício social do fundo.

Serão solicitados todos os documentos que respaldem a conclusão de valor justo do investimento. A solicitação inicial poderá compreender:

- (a) Laudo de avaliação do investimento com defasagem máxima de 3 (três) meses entre a data-base do laudo e o encerramento do exercício social do fundo;
- (b) Demonstrações contábeis auditadas para o período mais recente;
- (c) Informações financeiras que respaldem o laudo de avaliação, caso não esteja disponível a demonstração financeira auditada em conformidade com a data base do laudo de avaliação elaborado;
- (d) Informações quanto a operações nas quais as companhias investidas e/ou o fundo foram partes; Informações quanto a operações de aumento futuro de capital nas quais a companhia investida e/ou o fundo foram partes;
- (e) Contrato/Estatuto social (alteração mais recente);
- (f) Apresentação institucional da empresa, contendo o organograma e estrutura societária (incluindo companhias investidas, holdings, SPEs, etc);

- (g) Informações quanto a governança (estrutura de comitês, relatórios de gestão, análise de mercado, etc);
- (h) Informações e notícias de mercado referentes a empresa e ao segmento de atuação;
- (i) Análise de impactos referentes a aspectos regulatórios (com efeito presente e futuro);
Informações referentes ao modelo de avaliação;
- (j) Relatório detalhado das premissas utilizadas para a avaliação.

As informações solicitadas podem compreender mais ou menos documentos. As análises dependerão de particularidades do investimento. Todos os documentos que auxiliam o processo avaliação econômico-financeira das companhias investidas, como por exemplo as análises, projeções, estudos, dados econômicos e outras informações que suportem os estudos e laudos, serão arquivados pela área de administração fiduciária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O não recebimento das informações necessárias para avaliação dos ativos do fundo não acarretará em atraso para a emissão da demonstração financeira do fundo podendo a mesma ser emitida com um parecer qualificado em relação à mensuração de valor dos ativos.

5.1. MARCAÇÃO ANUAL E MONITORAMENTO

Serão realizadas solicitações tempestivas, com periodicidade anual (de acordo com a data do exercício social do FIP) para análise do valor justo das companhias investidas.

As análises têm a intenção de verificar a conformidade da avaliação econômico-financeira no contexto da companhia investida, do setor e da macroeconomia. Não será realizada análise minuciosa, porém há necessidade de verificar o contexto completo para o conforto na marcação do ativo.

Tais análises poderão compreender:

- (a) Análise sumária das premissas utilizadas para avaliação;
- (b) Análise sumária de resultado histórico/comportamento atual da empresa em relação ao período projetado;
- (c) Análise sumária da razoabilidade das projeções;
- (d) Análise das principais ações do plano de negócios aprovado pela administração da companhia investida e sua conformidade com a avaliação, se houver;
- (e) Análise sumária do setor em relação a performance da companhia investida;
- (f) Análise sumária da comparabilidade das empresas utilizadas na amostra para apuração de múltiplo de mercado;

(g) Testes matemáticos para apuração de conformidade;

(h) Contato com o gestor ou terceiro independente responsável pelo laudo de avaliação.

As análises dependerão do setor da companhia investida e material recebido. Poderão ser realizadas outras análises caso seja necessário. Se a equipe de monitoramento valuation da administração do fundo em análise não estiver confortável com a metodologia, quantidade ou qualidade da informação fornecida poderá se abster de opinião ou sinalizar o motivo de não concordância na conclusão de análise do laudo de avaliação.

De forma adicional, será realizado o acompanhamento trimestral do valor justo do investimento.

Após três e nove meses da marcação anual do investimento será monitorado o valor justo do investimento com base em informações financeiras e setoriais das companhias investidas para validação do valor justo registrado.

Após seis meses da marcação anual serão monitoradas possíveis alterações societárias, política estratégica e gestão das companhias investidas.

5.2. TRANSAÇÕES COM ATIVOS ESTRATÉGICOS DO FUNDO (PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FIP)

Para alteração de valor justo resultante de transação de fusão, aquisição ou desinvestimento cuja companhia investida e FIP sejam partes, a equipe de administração fiduciária procederá com as análises de acordo com as situações abaixo descritas:

- i. Ingresso do Fundo no capital de Companhia investida mediante subscrição de ações/quotas;
- ii. Ingresso do Fundo no capital de Companhia Investida mediante compra e venda de ações/quotas;
- iii. Aquisição de ações/quotas de titularidade de terceiros acionistas da Companhia Investida já constante da carteira do Fundo;
- iv. Venda de participação a terceiros.

As operações podem compreender novo investimento ou investimento em companhia investida que o FIP já seja acionista.

As análises se darão a partir da concretização da operação, não sendo admitidas análises antes ou durante as tratativas para realizar o investimento.

Serão solicitados ao gestor documentos que justifiquem o valor justo do investimento. Tais documentos poderão compreender:

- v. Laudos de avaliação;

- vi. Racional com justificativa de valores pagos ou recebidos pelo investimento na negociação;
- vii. Memorando de informações do investimento;
- viii. Contratos assinados que concluem a transação.

Com base nos documentos disponibilizados pelo gestor, a equipe de administração fiduciária elaborará memorando de análise.

As análises não compreenderão críticas ao valor justo adotado nas transações, e sim, o entendimento do racional para o cálculo de valor justo. Os detalhes que compreendem o valor justo considerado na transação dizem respeito às partes e suas considerações no investimento/desinvestimento.

6. MENSURAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A mensuração dos investimentos em companhias, baseada em laudo, deverá ser realizada por uma das 3 metodologias:

- I. Valor Justo/Econômico;
- II. Custo de Aquisição (Quando o valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável, o custo pode ser usado desde que apresentadas as devidas justificativas que embasam a adoção desta metodologia); ou
- III. Equivalência Patrimonial (apenas para investimentos que não sejam qualificados como entidades de investimento).

Para as companhias de capital aberto será utilizado o valor de mercado extraído da Bolsa de Valores (B3) e demonstrações financeiras correspondentes na data base da avaliação.

**PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
(PRECIFICAÇÃO E PROVISIONAMENTO PARA FIDC)**

1. OBJETIVO

Pelo presente Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios, a REAG ADMINISTRAÇÃO, vem nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 489”) que, entre outras medidas, regulamenta os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos em FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e FIDC-NP, definir os procedimentos e critérios a serem adotados na precificação e no provisionamento de direitos creditórios integrantes dos fundos da qual é administradora.

Cabe destacar que as regras aqui estabelecidas consideram a nota explicativa da CVM relativa à instrução CVM 489, os esclarecimentos do Ofício-Circular CVM nº 01/2013 e as recomendações do Grupo de Trabalho de Precificação e Provisionamento de FIDC da ANBIMA.

2. BASE LEGAL E FONTES DE REFERÊNCIA

Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 – Dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 01/2013 - Esclarecimentos sobre dispositivos da Instrução CVM 489.

Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 - Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 - Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS, nos termos da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.

Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

A ANBIMA estabeleceu as Diretrizes de Metodologia De Provisão De Perdas Sobre Os Direitos Creditórios. As diretrizes buscam:

- Garantir a utilização da Metodologia de Provisão de Perdas mais adequada à característica do direito creditório e a estrutura dos FIDCs;
- Evitar a transferência de riqueza entre os cotistas; e
- Fomentar a adoção de práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado.

A diretriz da ANBIMA ainda define alguns norteadores para o estabelecimento de políticas de precificação e provisão:

Formalismo: O administrador fiduciário deve estabelecer processo formal de provisionamento para perdas sobre os direitos creditórios, reconhecendo as diferenças de cada instituição e guardar os documentos que contenham as justificativas, argumentos e/ou subsídios sobre as decisões tomadas;

Melhores Práticas: O processo e a Metodologia de Provisão de Perdas devem seguir as melhores práticas de mercado, em linha com os princípios gerais dos Códigos ANBIMA;

Comprometimento: O administrador fiduciário deve envidar seus melhores esforços para apurar a provisão dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs;

Consistência: O administrador fiduciário deve ser consistente na aplicação da metodologia, de forma que os direitos creditórios com características comuns integrantes de carteiras de Fundos com estruturas comuns adotem metodologia comum;

Frequência: Os procedimentos de apuração do provisionamento devem ter frequência mínima mensal, devendo ser evidenciada sua realização nesta periodicidade. Caso haja apuração em periodicidade superior à estipulada, a mesma deverá ser informada e justificada; e

Transparência: As Instituições Participantes devem disponibilizar no seu site na internet conteúdo mínimo suficiente para refletir as práticas por elas adotadas em relação à Metodologia de Provisão de Perdas, sendo de fácil acesso.

3. CRITÉRIOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AS CARTEIRAS DOS FIDCS

A Instrução CVM 489 estabelece que os FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e FIDC-NP devem aplicar os critérios de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas.

Na Nota Explicativa à Instrução CVM 489, a Comissão específica que os fundos de investimento em direitos creditórios deverão classificar os ativos financeiros adquiridos em três categorias:

<u>Categoria</u>	<u>Mensurado pelo valor por meio do resultado</u>	<u>Empréstimos e recebíveis</u>	<u>Mantidos até o vencimento</u>
------------------	---	---------------------------------	----------------------------------

Definição	Instrumentos financeiros mantido para negociação; Instrumentos financeiros que não são destinados à negociação assídua e frequente, mas que são mensurados, no momento inicial, pelo valor justo por meio do resultado.	Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; Com prazo definido; Que não possuem cotação em mercado ativo; Estão necessariamente expostos ao risco de crédito do emissor.	Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; Com prazo definido; Que possuem cotação em mercado ativo; Ativos para os quais o fundo tem a intenção, habilidade e capacidade de manter até o vencimento.
Mensuração	Valor justo por meio do resultado.	Custo amortizado, após reconhecimento inicial.	Custo amortizado.

Cabe apontar que, segundo a nota explicativa, “é vedada a classificação na categoria disponível para venda”. Além disso, o Ofício Circular CVM nº 01/2013 esclarece que “os direitos creditórios sem data de vencimento, como, por exemplo, precatórios e créditos inadimplidos, devem ser classificados como ‘mensurados pelo valor justo por meio do resultado’”.

4. CLASSIFICAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A Instrução CVM nº 489 estabelece que os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs devem ser classificados pela instituição administradora, para fins de registro contábil, em um dos seguintes grupos:

- i. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios; e
- ii. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

Segundo a Instrução CVM 489, “presume-se que o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação de transferência quando sua exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação seja relevante”.

A Instrução ainda afirma que “presume-se que o fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa associado quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório”.

A Instrução ainda prevê que a possibilidade de segregação de um mesmo direito creditório, ou de um grupo de direitos creditórios, entre as duas categorias nos casos em que “não possa ser definida objetivamente” a aquisição substancial dos riscos e benefícios pelo FIDC.

A Nota Explicativa à Instrução CVM 489 esclarece que, para a segregação, “o cálculo deve se basear sempre na proporção do risco total transferido”, de forma que “se o risco estimado de perdas da carteira estiver em torno de 20% e o cedente garantir, por exemplo, por meio de cotas subordinadas um percentual em torno de 10% do risco total dessa mesma carteira e não houver qualquer outra forma de garantia, formalizada ou não formalizada, supõe-se que alguns riscos foram retidos e outros transferidos. Por esse exemplo, o fundo passaria a registrar 50% da operação como direito creditório com aquisição substancial de riscos e benefícios e os 50% restantes como direito creditório sem aquisição substancial dos riscos e benefícios”.

A Instrução CVM 489 oferece alguns exemplos de operações para subsidiar a classificação dos direitos creditórios entre as categorias com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

A tabela a seguir resume os principais pontos que caracterizam cada uma das categorias.

<u>Categoria</u>	<u>COM aquisição substancial dos riscos e benefícios</u>	<u>SEM aquisição substancial dos riscos e benefícios</u>
Caracterização	Enseja baixa dos direitos creditórios nos registros contábeis do cedente	Não enseja baixa dos direitos creditórios nos registros contábeis do cedente
Exemplos	Cessão incondicional do direito creditório, incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; Cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento de revenda.	Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou a preço de compra adicionado de quaisquer rendimentos; Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada; Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada garanta, por qualquer forma, inclusive com aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer; Quaisquer outros mecanismos, fora as condições normais de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

Nesse contexto, o Ofício Circular CVM nº 01/2013 esclarece que “ao classificar as operações como ‘sem aquisição substancial dos riscos e benefícios’ também deve-se avaliar a necessidade de registrar provisão para perdas de acordo com o risco garantidor e partes relacionadas a ele, analisando, inclusive, as garantias envolvidas, tais como contratação de seguro, coobrigação e o nível de subordinação oferecido pelo garantidor vis a vis as perdas esperadas”. E acrescenta: “os casos de deterioração das garantias podem ensejar a transferência total ou parcial das operações para a categoria de ‘com aquisição substancial dos riscos e benefícios’”.

5. PROVISÃO PARA PERDAS

A Instrução CVM 489 estabelece que “sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada”.

As provisões para redução no valor de recuperação devem ser registradas, segundo a Instrução CVM 489, como um subitem da categoria “Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios”. Portanto, como estabelece o Ofício Circular CVM nº 01/2013, quando houver deterioração de garantia dos direitos creditórios classificados como “operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios”, a transferência de categoria do direito creditório (ou de parte dele) para a categoria “operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios” deve preceder o provisionamento, caso haja evidências de redução no valor de recuperação do ativo.

Na Nota Explicativa à Instrução CVM 489, a Comissão ainda esclarece que, “como a estimativa inicial de perdas de créditos esperadas já está computada na taxa efetiva de juros, uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando, após o reconhecimento inicial, houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas”.

Esse entendimento é corroborado pelo Ofício Circular nº 01/2013, que ressalta que alguns dos dispositivos da Resolução CMN nº 2682 não são mais aplicáveis, tais como reconhecer a provisão no momento da aquisição do crédito. “No momento em que o fundo adquire o ativo de crédito por determinado valor é entendido que a administração acredita que irá receber de volta um valor que permita aos cotistas obter pelo menos a taxa de retorno esperada”.

Os conceitos de perda no valor recuperável e perda por não recebimento de ativos financeiros, são estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 38), e definem que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros, tem perda no valor recuperável se, e apenas se, existirem evidências objetivas de perda no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento (ou eventos) tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro (ou do grupo de ativos financeiros) e que tais impactos possam ser confiavelmente estimados.

Pode não ser possível identificar um único evento causador da perda no valor recuperável, sendo este fruto do efeito combinado de vários eventos. As perdas esperadas como resultados de acontecimentos futuros, independente do grau de probabilidade, não devem ser reconhecidas. A evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos tem perda no valor recuperável inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do ativo a respeito dos seguintes eventos de perda:

- a) Significativa dificuldade financeira do emitente ou do coobrigado;
- b) Quebra de contrato tal como o descumprimento ou atraso nos pagamentos;
- c) Emprestador ou financiador, por razões econômicas ou legais relacionadas com as dificuldades financeiras do tomador do empréstimo ou do financiamento, oferece ao tomador uma concessão que o empréstador ou financiador de outra forma não consideraria;
- d) Torna-se provável que o devedor vá entrar em processo de recuperação judicial, falência ou outra reorganização financeira;
- e) Desaparecimento do mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
- f) Dados observáveis indicando que existe decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de grupo de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial desses ativos, embora o decréscimo ainda não possa ser identificado com os ativos financeiros individuais do grupo, incluindo:
 - i. Alterações adversas no status do pagamento dos devedores do grupo (número crescente de pagamentos em atraso);
 - ii. As condições econômicas nacionais, regionais ou locais que se correlacionam com os descumprimentos relativos aos ativos do grupo; ou
 - iii. Nível de restrições levantadas nas bases de dados negativas de crédito (Serasa e outros).

Para a definição da metodologia de provisionamento, serão considerados as características abaixo, as quais influenciarão na decisão da avaliação dos direitos creditórios, individualizada ou coletiva:

- i. Pulverização dos sacados;
- ii. Histórico de perda da carteira;
- iii. Existência ou não de aquisição substancial de riscos e benefícios;
- iv. Faixas de atraso para créditos vencidos e não pagos;
- v. Efeito de perda e provisionamento dos créditos de um mesmo devedor em um ou mais FIDCs;
- vi. Avaliação do cedente em relação à alienação/recompra da carteira;
- vii. Análise de risco do devedor e, se for o caso, coobrigado (seguradora, originador, cedente ou terceiro);
- viii. Garantias atreladas aos direitos creditórios;
- ix. Comportamento do fluxo de pagamento do sacado;
- x. Fatores externos que alterem o nível de risco do sacado e/ou coobrigado; e
- xi. Outros mecanismos de proteção do fundo.

5.1. FAIXAS DE ATRASO

Com base em faixas de atraso para créditos vencidos, será admitida a utilização, do critério de dias de atraso para o provisionamento, a qual seguirá o mesmo critério admitido pelo Banco Central do Brasil para classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, atualmente disposto na Resolução CMN n.º 2.682.

5.2. GARANTIAS DO CRÉDITO

Os lastros comprovam a existência do crédito e garantem que os mesmos possam ser realizados. Desse modo, a REAG ADMINISTRAÇÃO entende que a falta de lastro pode significar perda do crédito uma vez que sua cobrança se limita a existência e posse dessas documentações. Portanto, a REAG ADMINISTRAÇÃO poderá aumentar o nível de provisionamento de perdas, sempre que o direito creditório apresentar qualquer deficiência de lastro.

5.3. REGULAMENTO

O regulamento do FIDC pode apresentar uma política de provisionamento feita, inicialmente, conforme estudo realizado pelo gestor, administrador ou terceiros. Nesses casos será realizado o acompanhamento da Provisão para Devedores Duvidosos (“PDD”) de acordo com a política estabelecida em regulamento e, caso necessário, será solicitada a atualização da política no regulamento de acordo com as melhores práticas identificadas para o provisionamento.

6. DESCRIÇÃO DAS METODOLOGIAS APLICÁVEIS

Na definição de metodologias para a mensuração das perdas por redução no valor recuperável dos ativos, os fundos serão avaliados quanto ao tipo dos recebíveis (cedentes e sacados, a natureza das cessões, a característica dos recebíveis, garantias), tipo de Estrutura, dentre outros aspectos explicitados a seguir.

O processo de precificação e provisionamento de direitos creditórios seguem algumas etapas, que, por ordem, são:

- i. Análise dos direitos creditórios, com checagem da validade do direito creditório;
- ii. Análise dos documentos referentes aos direitos creditórios ao departamento jurídico, que faz a avaliação da efetividade jurídica dos instrumentos;
- iii. Precificação dos direitos creditórios e definição dos percentuais de provisionamento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Manual;
- iv. Envio das informações ao Custodiante do FIDC.

6.1 CRITÉRIOS PARA ANÁLISE INDIVIDUAL OU COLETIVA DOS RECEBÍVEIS

No processo de precificação e provisionamento dos direitos creditórios, a REAG ADMINISTRAÇÃO vai avaliar para cada FIDC qual será o tratamento a ser adotado, se individual ou coletivo (por grupos).

A decisão pelo tratamento em base coletiva somente será possível nos casos em que:

- i. A carteira de direitos creditórios do FIDC for pulverizada;
- ii. Os direitos creditórios possuírem características comuns que permitam o agrupamento em um único fluxo de caixa esperado e, da mesma forma, provisionamento conjunto; e
- iii. A classificação se aplicar de forma homogênea a todos os direitos creditórios de um mesmo grupo. Nos demais casos, o tratamento se dará em bases individuais.

6.2 CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS

Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC.

Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A constituição de provisões nos FIDCs será feita de acordo com a modalidade para este definida. Os tópicos a seguir descrevem a metodologia a ser aplicada a cada modalidade.

Cabe destacar que considerando o processo de monitoramento das carteiras de Direitos Creditórios, as avaliações que necessitem de incremento nos percentuais de provisão serão objeto de ação pela área de Administração Fiduciária, em conjunto com o Departamento Jurídico e área de Contabilidade.

6.3 CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE ESTRUTURA

A classificação dos FIDCs por tipo de estrutura visa definir as bases para a posterior mensuração e avaliação dos ativos integrantes de cada modalidade. Assim, os critérios aqui estabelecidos não têm a finalidade de delinear necessariamente o segmento de atuação dos FIDCs ou os níveis de risco ao quais os fundos estão expostos. O objetivo da segmentação é identificar estruturas semelhantes em termos de concentração de sacados e cedentes, rotatividade da carteira, tipo de recebível e outros aspectos que permitam definir a metodologia de precificação e provisionamento mais adequadas.

Nesse contexto, assume-se que as metodologias estabelecidas para um mesmo tipo de estrutura será aplicada a todos os fundos semelhantes. Independentemente da segregação, fica preservada a autonomia do administrador estabelecer parâmetros mais rígidos que os definidos neste manual, com a apresentação dos motivos no demonstrativo financeiro do fundo.

A REAG ADMINISTRAÇÃO classifica os FIDCs que administra nas seguintes modalidades (ou tipos de estrutura):

- 1- FIDC Multecedente e Multisacado: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas, essencialmente, por recebíveis comerciais cedidos por mais de um credor e devidos por mais de um sacado;
- 2- FIDC Fornecedores: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas, essencialmente, por recebíveis decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento de mercadorias a poucos ou a um único cedente ou sacado;
- 3- FIDC-NP de duplicatas: cujas carteiras são compostas por duplicatas emitidas por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 4- FIDC-NP de Ações Judiciais: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas por: (i) requisições judiciais de pagamentos contra a União, Estados, municípios, autarquias e fundações de direito público; ou (ii) de direitos ou ações contra terceiros; A validade do direito creditório e determinação de seu valor dependem de decisões judiciais e/ou de pareceres legais, os quais deverão ser analisados pela REAG ADMINISTRAÇÃO.

- 5- FIDC-NP de demais valores mobiliários: A validade do direito creditório e a determinação de seu valor dependem de decisões judiciais e/ou de pareceres legais, os quais deverão ser analisados pela REAG ADMINISTRAÇÃO.

6.3.1 FIDC MULTICEDENTE MULTISACADO

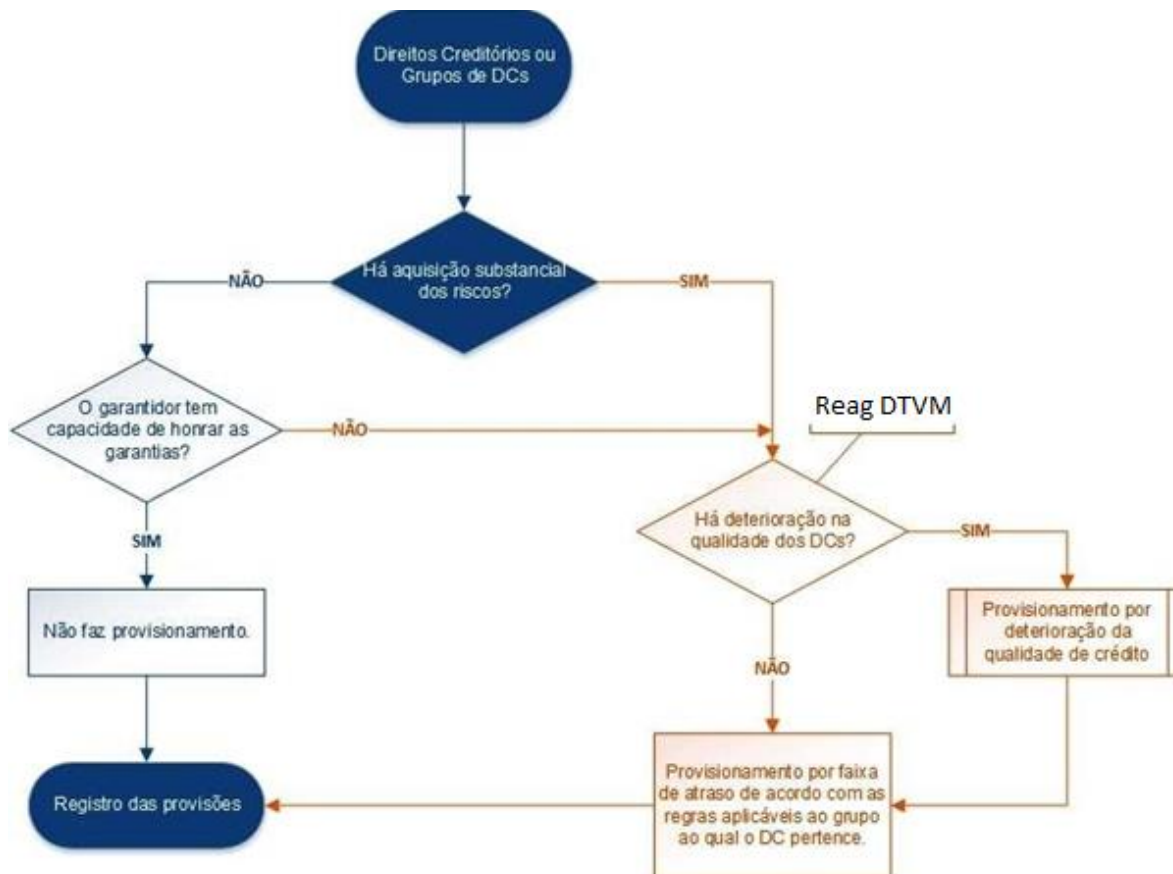
Os FIDCs multicedente multisacado se caracterizam, pelas seguintes características:

- i. Pela pulverização da carteira de direitos creditórios;
- ii. Pela presença de características homogêneas em termos de volume e prazo; e
- iii. Pela existência de coobrigação por parte dos cedentes dos recebíveis.

Após a classificação do FIDC nesta modalidade, a REAG ADMINISTRAÇÃO verificará se o tratamento coletivo é aplicável e estabelecerá quais os grupos de direitos creditórios com características comuns.

A segmentação desses grupos de direitos creditórios pode ocorrer de forma tão detalhada quanto às informações disponíveis permitirem, até o limite que a REAG ADMINISTRAÇÃO entenda que a segmentação beneficie a avaliação da qualidade da carteira.

Formados os grupos, os direitos creditórios ou grupos de direitos creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias, de acordo com o fluxograma disposto abaixo:



Sem prejuízo ao processo estabelecido, na hipótese de cedentes coobrigados ou sacados que entrem em recuperação judicial, poderá ser contabilizada provisão de até 100% para os direitos creditórios assim que o Administrador tomar conhecimento do fato.

6.3.1.1 PROVISIONAMENTO POR FAIXA DE ATRASO EM GRUPOS DE RECEBÍVEIS

De forma a possibilitar a aplicação de estudo estatístico em relação ao comportamento histórico das carteiras dos FIDCs administrados, a REAG ADMINISTRAÇÃO estabeleceu o agrupamento de dados de acordo com o nível de atraso dos direitos creditórios, através de faixas distribuídas em períodos específicos.

A partir do estabelecimento das faixas, a REAG ADMINISTRAÇÃO verificará, para todos os fundos que se enquadram em um mesmo grupo, qual o percentual de provisionamento.

O percentual a ser provisionado por faixa de atraso considerará o histórico de inadimplência dos FIDCs multicedente multisacado, com ajustes na expectativa de inadimplência de acordo com a região geográfica de atuação do FIDCs.

Após a compilação de dados históricos, os resultados auferidos serão acrescidos de uma margem estatística que visa a contemplar, dentro de um intervalo de confiança a ser definido pelo administrador, um cenário de deterioração de crédito que não esteja refletido no histórico de inadimplência dos direitos creditórios.

Ainda, a REAG ADMINISTRAÇÃO poderá se utilizar da metodologia existente na Resolução CMN n.º 2682 como fonte primária de provisionamento.

6.3.1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA METODOLOGIA

Para avaliar se o comportamento dos direitos creditórios em FIDCs Multicedente Multisacado com atuação multisetorial é homogêneo em carteiras pulverizadas, a REAG ADMINISTRAÇÃO realizará um estudo estatístico do histórico de inadimplência de fundos de investimento em direitos creditórios com a finalidade de identificar se os percentuais de direitos creditórios em cada uma das faixas de atraso apresentavam distorções significativas entre os fundos.

6.3.1.3 EFEITO VAGÃO

Entende-se por Efeito Vagão o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos fundos administrados pela REAG ADMINISTRAÇÃO, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), de mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, os sistemas utilizados para processamento de carteiras de créditos dos fundos administrados pela REAG

ADMINISTRAÇÃO são capazes de identificar a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de um mesmo devedor, de forma a estender essa classificação para os demais títulos, vencidos ou a vencer, dentro de um mesmo fundo. O termo Efeito Vagão remete à implicação de arrasto da referida classificação entre todos os títulos de um mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM 489, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em fundos administrados pela REAG ADMINISTRAÇÃO.

6.3.1.4 BAIXA PARA PREJUÍZO – WRITE OFF

A REAG ADMINISTRAÇÃO poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

- (i) Seja constatada falha na origem, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- (ii) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- (iii) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- (iv) Estejam vencidos e inadimplidos em prazo estabelecido na Resolução CMN 2682.

Para os casos em que a REAG ADMINISTRAÇÃO adotar o mecanismo de write off, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

6.3.2 FIDC DE FORNECEDORES

Os FIDCs de fornecedores se caracterizam pela composição da carteira concentrada em direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento de mercadorias por diversos cedentes a poucos ou a um único sacado ou por diversos sacados a um único ou poucos cedentes.

Essa modalidade de fundo tem como principal característica a associação do risco ao sacado, no caso de recebíveis performados, mas também podem ter seu risco associado aos cedentes, no caso de recebíveis a performar, conforme o caso.

Nesse contexto, dada a complexidade da operação e as peculiaridades dos fundos, a REAG ADMINISTRAÇÃO pode estabelecer metodologias de provisionamento considerando aspectos qualitativos dos sacados, bem como o histórico de inadimplência das operações. Os critérios utilizados serão explicitados nos demonstrativos financeiros dos FIDCs.

6.3.3 FIDC-NP DE DUPLICATAS

Nos FIDCs de duplicatas de empresas em processo de recuperação judicial ou de duplicatas vencidas, os direitos creditórios integrantes da carteira serão precificados pelo valor de aquisição e terão valor financeiro revisto:

Em caso de entrada de recursos referentes ao pagamento de dívidas; e

Em caso de anulação de garantias ou decisões judiciais que invalidem os valores requisitados pelo credor da dívida (no caso, o FIDC).

6.3.4 FIDC-NP DE AÇÕES JUDICIAIS

Nos FIDCs de ações judiciais, os direitos creditórios serão contabilizados pelo valor de aquisição e terão seu valor financeiro revisto sempre que houver decisões judiciais ou jurisprudência que alterem o valor esperado do fluxo de caixa dos recebíveis ou, com periodicidade mínima anual, através de parecer emitido por assessor jurídico especialmente contratado pelos fundos.

Não há uma regra geral para apuração dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos fundos, de forma que a REAG ADMINISTRAÇÃO solicita ao gestor a análise fundamentalista que indicou os valores a serem pagos pelos recebíveis. A análise fundamentalista é analisada pela área de Administração Fiduciária, com o apoio do Departamento Jurídico e Contabilidade, que pode discordar da metodologia e eventualmente revisar o valor de marcação das ações judiciais.

A revisão no apuração dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

6.3.5 FIDC-NP DE DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS

Nos FIDCs de demais direitos creditórios, os direitos creditórios serão contabilizados pelo valor de aquisição e terão seu valor financeiro revisto sempre que houver decisões judiciais ou jurisprudência que alterem o valor esperado do fluxo de caixa dos recebíveis ou, com periodicidade mínima anual, através de parecer emitido por assessor jurídico especialmente contratado pelos fundos.

Não há uma regra geral para apuração dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos fundos, de forma que a REAG ADMINISTRAÇÃO solicita ao gestor a análise fundamentalista que indicou os valores a serem pagos pelos recebíveis. A análise fundamentalista é analisada pela área de

Administração Fiduciária, com o apoio do Departamento Jurídico e Contabilidade, que pode discordar da metodologia e eventualmente revisar o valor de marcação das ações judiciais.

A revisão no apuração dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

6.4 PERIODICIDADE MÍNIMA DE AVALIAÇÃO

Os FIDCs administrados pela REAG ADMINISTRAÇÃO terão os ativos integrantes de sua carteira mensurados com periodicidade mínima anual. Para alguns fundos, a avaliação pode ocorrer em intervalos menores, com a devida aplicação dos critérios de precificação e provisionamento definidos neste manual.

Cabe destacar que o estudo para provisionamento por faixa de atraso, será atualizado semestralmente, com base no histórico dos direitos creditórios dos FIDCs Administrados pela REAG ADMINISTRAÇÃO.

6.5 ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Enquanto administradora, a REAG ADMINISTRAÇÃO tem a prerrogativa de realizar provisionamentos sempre que identificar a ocorrência de eventos que alterem as condições inicialmente definidas. As intervenções do administrador permitem a diminuição ou aumento dos valores provisionados.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os critérios de precificação e provisionamento dos FIDCs estabelecidos no presente Manual foram definidos pela REAG ADMINISTRAÇÃO de forma diligente, considerando as melhores práticas de mercado, bem como sua experiência como administradora de fundos.

Sem prejuízo ao rigor imputado aos critérios aqui estabelecidos, cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos.